

**PORTARIA Nº 113 / 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Ministério da Saúde para o risco de crescimento exponencial de casos nas próximas semanas;

CONSIDERANDO o esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar os riscos e visando controlar a disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

**RESOLVE**

Art. 1º Dispor sobre medidas extraordinárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Dispensar do comparecimento ao TCE e sujeitar ao desempenho de atividades funcionais à distância, até o dia 31 de março do corrente ano, os membros, servidores e estagiários que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – Facultativamente:

- a) maiores de 60 (sessenta) anos;
- b) portadores de doenças que aumentem o risco de mortalidade com o contágio do COVID-19;
- c) gestantes;
- d) com filhos em idade escolar cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas e não disponham de outro cuidador.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – Obrigatoriamente:

a) que apresentem sintomas de febre, dificuldade para respirar, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração;

b) que retornaram de países estrangeiros ou centros com elevado grau de infecção;

c) que mantiveram contato com infectados ou suspeitos de infecção.

d) que se utilizem do transporte público.

§1º Caberá à chefia imediata o estabelecimento da forma de cumprimento das atividades à distância, observadas as limitações técnicas e operacionais.

§ 2º Caberá ao Serviço de Segurança e Qualidade de Vida a certificação dos portadores das doenças previstas na alínea b, inciso I, do art. 2º.

§ 3º Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas a recepção de atestados, declarações e demais documentos comprobatórios, ficando dispensado o comparecimento físico para perícia médica oficial.

Art. 3º Dispensar os menores aprendizes de suas atividades até o dia 31/03/2020;

Art. 4º Suspender, até o dia 31 de março do corrente ano:

I – A realização de eventos coletivos nas dependências do Tribunal;

II – O afastamento de membros, servidores e estagiários para participação em congressos, eventos, cursos, reuniões técnicas e afins;

III - A visitação de público externo na Biblioteca do Instituto Leopoldo de Bulhões;

IV – A participação de público externo nas sessões julgadoras.

Art. 5º Reduzir ao mínimo necessário, até o dia 31 de março do corrente ano:

I – As visitas e audiências com público externo a gabinetes e unidades administrativas;

II - A participação de servidores, estagiários e terceirizados nas sessões julgadoras;

III – O envio de equipe de trabalho para Auditorias e Fiscalizações externas.

Art. 6º Determinar aos gestores dos contratos de prestação de serviço que notifiquem as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Incumbir a Secretaria Administrativa de adotar medidas complementares e procedimentos operacionais necessários à prevenção da propagação do COVID-19, incluída a comunicação a todos os Gabinetes e unidades administrativas quanto à publicação deste Ato.

Art. 8º Autorizar cada Chefia, até 31 de março do corrente, a estabelecer mudanças de horários de entrada e saída de seus servidores.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, podendo seus prazos serem revistos conforme a evolução da pandemia.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 de março de 2020.

  
Conselheiro Celmar Rech  
**PRESIDENTE**